

20 DE AGOSTO

DOU



ABRAPCH
abrapch.org.br

GERAÇÃO

LIMPA

RESERVATÓRIO

SUSTENTABILIDADE

SEGURANÇA

LAZER

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHOS DE 18 DE AGOSTO DE 2025

DESPACHO SG Nº 1122/2025
Ato de Concentração nº 08700.007747/2025-70. Requerentes: Itapoá Participações S.A. e Fundação dos Economiários Federais. Advogados: Bruno Drago e Mariana Llmazalez Ou. Decido pela aprovação sem restrições.

DESPACHO SG Nº 1128/2025
Ato de Concentração nº 08700.007705/2025-39. Partes: Accenture (UK) Limited e British American Shared Services (GSD) Limited. Advogados: Priscila Brolio Gonçalves, Camila Pires da Rocha e Guilherme Antonio Gonçalves. Decido pela aprovação sem restrições.

DESPACHO SG Nº 1129/2025
Ato de Concentração nº 08700.007568/2025-32. Partes: Pitangueiras Açúcar e Álcool Ltda. e Raízen Energia S.A. Representantes legais: Fábio Donisete Pereira, Cárita Martins Pellegrini Carizzi, Renê G. S. Medrado, Amanda Athayde, Giovana Vieira Porto, Ticiana Lima e Matheus Barreto. Decido pela aprovação sem restrições.

DESPACHO SG Nº 1130/2025
Ato de Concentração nº 08700.007569/2025-87. Partes: Viralcool Açúcar e Álcool Ltda. e Raízen Energia S.A. Representantes legais: Giseli de Paula Bazzo Logo, Renê G. S. Medrado, Amanda Athayde, Giovana Vieira Porto, Ticiana Lima e Matheus Barreto. Decido pela aprovação sem restrições.

DESPACHO SG Nº 1131/2025
Ato de Concentração nº 08700.007801/2025-87. Requerentes: Dyogo Augusto Machado, FL4 Administração e Participações Ltda. e Buriti Mineração Ltda. Advogados: Ricardo Lara Gaillard e Mayara Lins Ogea. Decido pela aprovação sem restrições.

DESPACHO SG Nº 1132/2025
Ato de Concentração nº 08700.007629/2025-61. Requerentes: Westinghouse Air Brake Technologies Corporation e Frauscher Sensor Technology Group GmbH. Advogados: Renata Fonseca Zuccolo Giannella, Raphaela Boffe Palma e Eder Gomes. Decido pela aprovação sem restrições.

DESPACHO SG Nº 1134/2025
Ato de Concentração nº 08700.007841/2025-29. Requerentes: Alagoas Incorporadora Ltda., Itabira Incorporadora Ltda., EZ Properties Ltda. e IBM Brasil - Indústria, Máquinas e Serviços Ltda. Advogados: Pedro C. E. Vicentini, Beatriz Neves de Jesus dos Santos, Eduardo Caminati, Marcio Bueno, Tatiane Zichi e Fernanda Romero. Decido pela aprovação sem restrições.

ALEXANDRE BARRETO DE SOUZA
Superintendente-Geral

DESPACHO DE 18 DE AGOSTO DE 2025

DESPACHO SG INSTAURAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13/2025
Inquérito Administrativo nº 08700.005853/2024-38 (Autos de acesso restrito nº 08700.008299/2025-21)
Representante: Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural - Câmara dos Deputados ("CAPADR/CD")
Representados: Associação Brasileira das Indústrias de Óleos Vegetais ("ABIOVE"), Associação Nacional dos Exportadores De Cereais ("ANEC"), ADM do Brasil Ltda ("ADM"), Agrex do Brasil Ltda. ("AGREX"), Humbert Agribrasil Comércio e Exportação de Grãos S.A. ("AGRIBRASIL"), Agrícola Alvorada S.A. ("AGRÍCOLA ALVORADA"), Agro Amazônia Produtos Agropecuários S.A. ("AGRO AMAZÔNIA"), Agrogalaxy Participações S.A. ("AGROGALAXY"), Agromave Insumos Agrícola Ltda ("Agromave"), Agropecuária Maggi Ltda. ("AMAGGI"), Bunge Alimentos S.A. ("BUNGE"), Caramuru Alimentos S.A. ("CARAMURU"), Cargill Agrícola S/A ("CARGILL"), CHS Agronegócio - Indústria e Comércio Ltda. ("CHS"), CJ International Brasil Comercial Agrícola Ltda. ("CJ INTERNATIONAL"), CJ Selecta S.A. ("CJ SELECTA"), Cofco International Brasil S.A. ("COFCO"), Sucocitrico Cutrale Ltda. ("CUTRALE"), Dual Duarte Albuquerque Comércio e Indústria Ltda. ("DUAL"), Engelhart CTP (Brasil) S.A. ("ECTP"), Fiagril Ltda. ("FIAGRIL"), Imcopa - Importação, Exportação e Indústria de Óleos S.A. - em Recuperação Judicial ("IMCOPA"), Louis Dreyfus Company Brasil S.A. ("Louis Dreyfus"), Trabalho Agrocomercial S.A. ("Trabalho"), Novaagri Infra-Estrutura de Armazenagem e Escoamento Agrícola S.A. ("NOVA AGRI"), Nutrade Comercial Exportadora Ltda. ("NUTRADE"), Olam Agrícola Ltda. ("OLAM"), Sinova Inovações Agrícolas S.A. ("SINOVA"), Sipal Indústria e Comércio Ltda. ("SIPAL"), Três Tentos Agroindustrial S.A. ("3 TENTOS"), Usimat Destilaria de Álcool Ltda ("USIMAT") e Viterra Agriculture Brasil S.A. ("VITERRA")
Terceiro Interessado: Associação dos Produtores de Soja e Milho do Estado do Mato Grosso ("APROSOJA/MT")
Advogados: Francisco Ribeiro Todorov, Adriana Franco Giannini, Lorena Leite Nisiyama, Felipe Cardoso Pereira, Matheus Mendes Nasaret, Sidney Pereira de Souza Junior, Marcos Hokumura Reis, Guilherme Toshihiro Takeishi, Arthur Ferrari Arsuffi, Amanda Flávio de Oliveira, Davi Cordeiro de Souza Chaves, Joaquim Guilherme Rosario Fusco Pessoa de Oliveira, Luiz Guilherme Pantaleão Del Re, Guilherme Peres de Oliveira, João Pedro Valentim Bastos, Lobato Vieira de Moraes, Marcus Vinicius Furtado Coelho e Victor Santos Rufino

Acolho a Nota Técnica nº 73/2025/CGAA6/SGA2/SG/CADE (SEI nº 1608540) e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Decido, em face dos fundamentos apontados na referida Nota Técnica, pela instauração de Processo Administrativo, nos termos dos arts. 13, V, e 69 e seguintes, da Lei nº 12.529/11 c/c. art. 146 e seguintes do Regimento Interno do Cade, em face das Representadas: Associação Brasileira das Indústrias de Óleos Vegetais ("ABIOVE"), Associação Nacional dos Exportadores De Cereais ("ANEC"), ADM do Brasil Ltda ("ADM"), Agrex do Brasil Ltda. ("AGREX"), Humbert Agribrasil Comércio e Exportação de Grãos S.A. ("AGRIBRASIL"), Agrícola Alvorada S.A. ("AGRÍCOLA ALVORADA"), Agro Amazônia Produtos Agropecuários S.A. ("AGRO AMAZÔNIA"), Agrogalaxy Participações S.A. ("AGROGALAXY"), Agromave Insumos Agrícola Ltda ("Agromave"), Agropecuária Maggi Ltda. ("AMAGGI"), Bunge Alimentos S.A. ("BUNGE"), Caramuru Alimentos S.A. ("CARAMURU"), Cargill Agrícola S/A ("CARGILL"), CHS Agronegócio - Indústria e Comércio Ltda. ("CHS"), CJ International Brasil Comercial Agrícola Ltda. ("CJ INTERNATIONAL"), CJ Selecta S.A. ("CJ SELECTA"), Cofco International Brasil S.A. ("COFCO"), Sucocitrico Cutrale Ltda. ("CUTRALE"), Dual Duarte Albuquerque Comércio e Indústria Ltda. ("DUAL"), Engelhart CTP (Brasil) S.A. ("ECTP"), Fiagril Ltda. ("FIAGRIL"), Imcopa - Importação, Exportação e Indústria de Óleos S.A. - em Recuperação Judicial ("IMCOPA"), Louis Dreyfus Company Brasil S.A. ("Louis Dreyfus"), Trabalho Agrocomercial S.A. ("Trabalho"), Novaagri Infra-Estrutura de Armazenagem e Escoamento Agrícola S.A. ("NOVA AGRI"), Nutrade Comercial Exportadora Ltda. ("NUTRADE"), Olam Agrícola Ltda. ("OLAM"), Sinova Inovações Agrícolas S.A. ("SINOVA"), Sipal Indústria e Comércio Ltda. ("SIPAL"), Três Tentos Agroindustrial S.A. ("3 TENTOS"), Usimat Destilaria de Álcool Ltda ("USIMAT") e Viterra Agriculture Brasil S.A. ("VITERRA"), para investigar a ocorrência de infração contra a ordem econômica correspondente no art. 36, inciso I, e § 3º, inciso II, assim como no art. 36, caput, incisos I e IV e §3º, incisos II, III e IV da Lei 12.529/2011. Notifique-se a Representada, nos termos do art. 70 do referido diploma legal, para que apresentem defesa no prazo de 30 (trinta) dias.

Neste mesmo prazo, as Representadas deveram, sob pena de indeferimento, especificar e justificar as provas que pretendem sejam produzidas, que serão analisadas pela autoridade nos termos do art. 155 do Regimento Interno do Cade. Casos as Representadas tenham interesse na produção de prova testemunhal, deverão indicar na peça de defesa a qualificação completa de até 3 (três) testemunhas, a serem ouvidas na sede do Cade, conforme previsto no art. 70 da Lei nº 12.529/2011 c/c. art. 155, §2º, do Regimento Interno do Cade.

Ademais, decido pela adoção de medida preventiva, nos termos da referida Nota Técnica, para fazer cessar os efeitos anticompetitivos da prática investigada, determinando às entidades que compõem o Grupo de Trabalho da Soja (GTS), em especial à ANEC, ABIOVE e às empresas exportadoras que são signatárias da Moratória da Soja, sob pena de multa diária no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais):
a) Que o Grupo de Trabalho da Soja, seja diretamente por um dos seus integrantes ou por meio de terceiro contratado para este fim, deixe de coletar, armazenar, compartilhar ou disseminar informações comerciais referentes à venda, produção ou aquisição de soja - tanto de produtores rurais como de empresas exportadores -, com destaque às informações referentes a preço, volume e origem do produto comercializado;
b) Que sejam suspensa a contratação de processos de auditoria conduzidos no âmbito do Grupo de Trabalho da Soja, seja por signatários da Moratória ou por agentes externos por eles contratados, cujo objetivo seja verificar se produtores rurais ou quaisquer signatários estão cumprindo os termos do acordo;
c) Que nenhuma das signatárias da Moratória da Soja compartilhe novo relatório, lista ou documento que tenha como objetivo identificar produtores rurais que estejam em cumprimento com os termos da Moratória da Soja;
d) Que todo o material divulgado e publicizado pelos signatários do acordo voltado para o cumprimento da Moratória da Soja - como relatórios periódicos, metodologias de análise, protocolos, entre outros - seja retirado de divulgação dos seus respectivos sítios eletrônicos;
e) Que, caso as tradings signatárias da Moratória da Soja desejem utilizar critérios para aquisição de soja no Bioma Amazônia, que assim o façam de maneira independente, adstritos à legislação nacional, sem compartilhar entre si as variáveis consideradas neste juízo
Ao Setor Processual.

ALEXANDRE BARRETO DE SOUZA
Superintendente-Geral

Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 16.366, DE 19 DE AGOSTO DE 2025

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:
Processo nº: 48500.903144/2024-99. Interessados: Colinas 1 SPE S.A., CNPJ nº 55.883.345/0001-22, Colinas 2 SPE S.A., CNPJ nº 55.883.344/0001-88, e Colinas 3 SPE S.A., CNPJ nº 55.883.341/0001-44 . Objeto: Alterar a Resolução Autorizativa nº 15.627, de 12 de novembro de 2024, que trata da declaração de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da Colinas 1 SPE S.A., Colinas 2 SPE S.A e Colinas 3 SPE S.A., a área de terra necessária à passagem da Linha de Transmissão 69 kV UFV Colinas - SE Garanhuns II, localizada no estado de Pernambuco. A íntegra desta Resolução consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://biblioteca.aneel.gov.br>.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DOS SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA

DESPACHO Nº 2.435, DE 14 DE AGOSTO DE 2025

Processo nº: 48500.017569/2025-66. Interessado: Energy Assets do Brasil Ltda., CNPJ 01.676.897/0001-30. Decisão: Alterar as características técnicas da UTE Coari - CEA. A íntegra deste Despacho (e seu Anexo) consta dos autos e estará disponível em biblioteca.aneel.gov.br.

THAIS BARBOSA COELHO
Superintendente Adjunta

DESPACHO Nº 2.448, DE 14 DE AGOSTO DE 2025

Processo nº: 48500.010389/2025-53 e nº 27100.901029/1990-94. Interessado: Cemig Geração e Transmissão S.A. (CNPJ nº 06.981.176/0001-58) e Âmbor Hidroenergia Ltda. (CNPJ nº 19.390.334/0001-47). Decisão: Transferir a Autorização da Pequena Central Hidrelétrica Machado Mineiro, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) PCH.PH.MG.001361-7.01, localizada no rio Pardo, nos municípios de Águas Vermelhas e São João do Paraíso no estado de Minas Gerais. A íntegra deste Despacho (e seu anexo) consta dos autos e estará disponível em biblioteca.aneel.gov.br.

LUDIMILA LIMA DA SILVA
Superintendente

DESPACHO Nº 2.449, DE 15 DE AGOSTO DE 2025

Processo nº: 48500.019011/2025-15. Interessado: J&F S.A. Decisão: (i) transfere a autorização da Central Geradora Termelétrica - UTE Uruguaiana para J&F S.A. Informa que a exploração da UTE Uruguaiana poderá ser exercida por meio de sua filial, CNPJ sob nº 00.350.763/0025-30A íntegra deste Despacho (e seu anexo) consta dos autos e estará disponível em biblioteca.aneel.gov.br.

LUDIMILA LIMA DA SILVA
Superintendente

DESPACHO Nº 2.455, DE 18 DE AGOSTO DE 2025

Processo nº: 48500.018264/2025-71. Interessado: Enercom Energias Renováveis Ltda., CNPJ nº 27.167.636/0001-89. Decisão: indeferir o pleito de transferência de titularidade das UFV Cruzeiro do Sul I a III. A íntegra deste Despacho (e seu anexo) consta dos autos e estará disponível em biblioteca.aneel.gov.br.

LUDIMILA LIMA DA SILVA
Superintendente

DESPACHO Nº 2.484, DE 19 DE AGOSTO DE 2025

Processo nº: 48500.024680/2025-17. Interessado: CPFL Transmissão S.A. - CPFL-T (CNPJ nº 92.715.812/0001-31). Decisão: prover o Pedido de Reconsideração interposto contra o Despacho nº 2.190, de 22 de julho de 2025. A íntegra deste Despacho (e seus anexos) consta dos autos e estará disponível em biblioteca.aneel.gov.br.

THAIS BARBOSA COELHO
Superintendente Adjunta

RETIFICAÇÃO

No Despacho nº 2.293, de 1º de agosto de 2025, publicado no D.O. de 12.08.2025, seção 1, p. 80, v. 163, n. 151, constante dos Processos nº 48500.016721/2025-93 e 48500.016741/2025-64, em seu Anexo , onde se lê: "Ventos de Santo Elias Energias Renováveis S.A. CNPJ: 15.674.320/0001-20", "Ventos de São Salomé Energias Renováveis S.A. CNPJ: 57.004.085/0001-01" e "Ventos de Santa Rebeca Energias Renováveis S.A. CNPJ: 57.004.196/0001-00U"; leia-se: "Ventos de Santo Elias Energias Renováveis S.A. CNPJ: 15.674.320/0001-02", "Ventos de São Salomé Energias Renováveis S.A. CNPJ: 57.004.105/0001-36" e "Ventos de Santa Rebeca Energias Renováveis S.A. CNPJ: 57.004.196/0001-00", respectivamente. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em biblioteca.aneel.gov.br.



GERÊNCIA DE OUTORGAS DE GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA

DESPACHO Nº 2.450, DE 14 DE AGOSTO DE 2025

Processo nº: 48500.018266/2025-61. Interessados: Ker Megam Serviços Empresariais Ltda., CNPJ nº 42.696.145/0001-19, e Azeana Serviços Corporativos Ltda., CNPJ nº 31.680.319/0001-39. Decisão: conferir o Registro para a elaboração da Revisão dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Aripuanã, no trecho entre o remanso do reservatório da UHE Dardanelos e a Terra Indígena Aripuanã, no estado de Mato Grosso, cadastrado sob o CINV: INV.15.0089.01-1. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em biblioteca.aneel.gov.br.

ÁLVARO FAGUNDES MOREIRA
Gerente
Substituto

DESPACHO Nº 2.451, DE 14 DE AGOSTO DE 2025

Processo nº: 48500.019210/2025-23. Interessados: MHNet Telecomunicações Ltda., CNPJ nº 05.245.502/0001-04, e R2M Renováveis Ltda., CNPJ nº 52.933.443/0001-39. Decisão: não conceder o Registro para elaboração da Revisão dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Uruguai, no trecho entre o canal de fuga da UHE Itapiranga e a foz do rio Peperi-guaçu, integrante da sub-bacia 74, nos estados de Santa Catarina e Rio Grande do Sul. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em biblioteca.aneel.gov.br.

ÁLVARO FAGUNDES MOREIRA
Gerente
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA

DESPACHO Nº 2.452, DE 15 DE AGOSTO DE 2025

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA -ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo inciso I do art. 1º da Portaria nº 6.823, de 4 maio de 2023 e tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.001873/2025-91, decide: Indeferir a solicitação das Transmissoras Horizon MA I S.A. e Horizon MA II S.A, inscritas, respectivamente, nos CNPJ/MF sob o nº 27.821.761/0003-22 e 27.821.764/0001-02, de afastamento da aplicação de Parcela Variável Por Indisponibilidade - PVI aplicados pelo ONS, relacionadas aos eventos associados à ocorrência de 15 de agosto de 2023 no Sistema Interligado Nacional - SIN.

CARLOS ALBERTO CALIXTO MATTAR

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

PORTARIA ANP Nº 319, DE 19 DE AGOSTO DE 2025

Altera a estrutura de cargos da ANP e a estrutura interna das unidades organizacionais

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 308, de 16 de junho de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 17 de junho de 2025, seção 2, página 42, e considerando a Decisão de Diretoria nº 456, de 24 julho de 2025, resolve:

Art.1º Ficam alterados os quantitativos e a distribuição dos cargos em comissão previstos no Anexo I da Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000, conforme quadro anexo.

Art.2º Ficam alterados o quadro quantitativo de cargos em comissão e a estrutura interna das unidades organizacionais, previstos nos Anexos II e III da Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 11 de setembro de 2020, conforme quadros anexos.

Art.3º Revoga-se a Portaria ANP nº 317, de 18 de agosto de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 19 de agosto 2025.

Art.4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO CONDE CASELLI

ANEXO I

QUADRO QUANTITATIVO DE CARGOS COMISSIONADOS

(a que se refere a Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000)

Cargo em Comissão		Valor Unitário de Remuneração do Cargo (R\$)		Quantitativo	
CD I		24.701,35		1	
		22.202,72		4	
CGE I		20.008,08		22	
CGE II		17.784,96		5	
CGE III		16.673,40		23	
CGE IV		11.115,60		13	
CA I		17.784,96		11	
CA II		16.673,40		2	
CA III		4.324,50		15	
CAS I		3.271,34		14	
CAS II		2.835,16		20	
CCT V		4.226,73		90	
CCT IV		3.088,73		85	
CCT III		1.460,10		123	
CCT II		1.287,16		11	
CCT I		1.139,74		4	

ANEXO II

QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO

(a que se refere o §1º do art. 53 da Portaria ANP nº 265. de 10 de setembro de 2020)

Função		Cargo em Comissão	Valor Atual	Quantitativo (Lei nº 9.986/2000)	Valor Despesa Total do Cargo (Lei nº 9.986/2000)	Quantitativo Atual	Valor Atual
Grupo I	Direção	CD I	24.701,35	1	24.701,35	1	24.701,35
		CD II	22.202,72	4	88.810,88	4	88.810,88
	Executiva	CGE I	20.008,08	6	120.048,48	22	440.177,76
		CGE II	17.784,96	30	533.548,80	5	88.924,80
		CGE III	16.673,40	0	0	23	383.488,20
		CGE IV	11.115,60	0	0	13	144.502,80
		CA I	17.784,96	26	462.408,96	11	195.634,56
	Assessoria	CA II	16.673,40	39	650.262,60	2	33.346,80
		CA III	4.324,50	10	43.245,00	15	64.867,50
		CAS I	3.271,34	20	65.426,80	14	45.798,76
	Assistência	CAS II	2.835,16	0	0	20	56.703,20
		Subtotal Grupo I		136	1.988.452,87	130	1.566.956,61

Grupo II	Técnica	CCT V	4.226,73	47	198.656,31	90	380.405,70
		CCT IV	3.088,73	39	120.460,47	85	262.542,05
		CCT III	1.460,10	34	49.643,40	123	179.592,30
		CCT II	1.287,16	26	33.466,16	11	14.158,76
		CCT I	1.139,74	20	22.794,80	4	4.558,96
	Subtotal Grupo II			166	425.021,14	313	841.257,77
TOTAL			302	2.413.474,01	443	2.408.214,38	

ANEXO III

ESTRUTURA INTERNA DAS UNIDADES ORGANIZACIONAIS

(a que se refere o §2º do art. 53 da Portaria ANP nº 265. de 10 de setembro de 2020)

Índice/Remuneração	UORG/Cargo	Sigla	Qtd
1	DIRETORIA-GERAL (DG) Diretor-Geral	CD I	1
	Assessor de Diretoria	CA I	3
2	DIRETORIA 1 (DIR-1) Diretor	CD II	1
	Assessor de Diretoria	CA I	2
	Assessor Técnico de Diretoria	CCT V	2
3	DIRETORIA 2 (DIR-2) Diretor	CD II	1
	Assessor de Diretoria	CA I	2
	Assessor Técnico de Diretoria	CCT V	2
4	DIRETORIA 3 (DIR-3) Diretor	CD II	1
	Assessor de Diretoria	CA I	2
	Assessor Técnico de Diretoria	CCT V	2
5	DIRETORIA 4 (DIR-4) Diretor	CD II	1
	Assessor de Diretoria	CA I	2
	Assessor Técnico de Diretoria	CCT V	2
6	GABINETE DO DIRETOR-GERAL (GAB) Chefe de Gabinete	CGE I	1
	Assessor do Gabinete do Diretor-Geral	CA II	1
	Chefe de Gabinete Substituto	CCT V	1
	Assessor Técnico de Gestão Documental	CCT IV	1
	Assessor Técnico de Gestão de Processos Administrativos	CCT III	1
6.A	ESCRITÓRIO SEDE (EDF) Chefe do Escritório de Brasília	CGE III	1
	Assessor Técnico de Gestão de Processos Judiciais e Investigações	CCT III	1
6.A.1	COORDENAÇÃO PARLAMENTAR Coordenador Parlamentar	CCT V	1
7	AUDITORIA (AUD) Auditor	CGE II	1
7.1	COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO E MONITORAMENTO Coordenador de Atendimento e Monitoramento	CCT III	1
7.2	COORDENAÇÃO DE AUDITORIA Coordenador de Auditoria	CCT III	2
8	CORREGEDORIA (CRG) Corregedor	CGE II	1
8.1	COORDENAÇÃO DE CORREIÇÃO Coordenador de Correição	CCT V	1
	Assessor Técnico de Correição	CCT III	2
9	INTELIGÊNCIA (INT) Chefe de Inteligência	CGE II	1
	Assessor Técnico	CCT V	1
	Assessor Técnico	CCT IV	1
	Assessor Administrativo de Inteligência	CA III	1
10	NÚCLEO DE FISCALIZAÇÃO DA MEDIÇÃO DA PRODUÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL (NFP) Chefe de Núcleo	CGE III	1
	Assistente de Regulação da Medição da Produção	CAS II	1
10.1	COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA E DE AUTUAÇÕES DE MEDIÇÃO DA PRODUÇÃO Coordenador Administrativo e de Autuações de Medição da Produção	CCT IV	1
10.2	COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DA MEDIÇÃO DA PRODUÇÃO Coordenador de Fiscalização da Medição da Produção	CCT IV	1
10.3	COORDENAÇÃO DE VALIDAÇÃO Coordenador de Validação	CCT IV	1
11	OUVIDORIA (OUV) Ouvidor	CGE II	1
	Assessor Técnico Administrativo e Estatístico	CCT III	1
11.1	COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL Coordenador Institucional	CCT III	1
11.2	COORDENAÇÃO SETORIAL Coordenador Setorial	CGE IV	1
12	PROCURADORIA-GERAL (PRG) Procurador-Geral	CGE II	1
	Subprocurador-Geral	CCT V	1
	Assessor Técnico da Procuradoria-Geral	CA III	1
	Assistente de Gestão da Procuradoria	CAS II	1
12.1	COORDENAÇÃO DE MATÉRIA ADMINISTRATIVA Coordenador de Matéria Administrativa	CCT IV	1
12.2	COORDENAÇÃO DE ARBITRAGEM Coordenador de Arbitragens	CCT IV	1
	Assistente Técnico de Arbitragens	CCT I	1
	Assistente Administrativo de Arbitragens	CAS II	1
12.3	COORDENAÇÃO DE CONTENCIOSO - RJ Assistente Técnico de Contencioso	CCT II	1
12.4	COORDENAÇÃO-GERAL DA PRG NO DF Coordenador da PRG - DF	CCT IV	1
	Assessor de Dívida Ativa	CCT III	1
12.4.1	COORDENAÇÃO DE CONSULTORIA JURÍDICA Coordenador de Consultoria Jurídica	CCT IV	1
12.4.2	COORDENAÇÃO DE CONTENCIOSO - DF Coordenador de Contencioso - DF	CCT IV	1
13	SUPERINTENDÊNCIA DE AVALIAÇÃO GEOLÓGICA E ECONÔMICA (SAG) Superintendente	CGE I	1
	Superintendente Adjunto	CGE III	1
	Assessor Técnico	CCT V	1
	Assessor Jurídico e Administrativo	CCT IV	1
13.1	COORDENAÇÃO DE ANÁLISE ECONÔMICA Coordenador de Análise Econômica	CCT IV	1

